**Das condutas das partes no procedimento comum ordinário.** [[1]](#footnote-1)

 Louremar Vieira Alves[[2]](#footnote-2)

 Christian Barros[[3]](#footnote-3)

**1 DESCRIÇÃO DO CASO**

Vila Tangente é um pequeno município situado no Estado de Santa Gelatina do Norte. Nele mora Ruy Barbado, comerciante influente, irmão do prefeito, filho do primo do juiz de direito da comarca e padrasto da escrivã do cartório. Nessa comarca, Ruy Barbado ajuizou uma ação em desfavor de Azulino Corrente, residente na Comarca de Lago Torto do Norte, visando à condenação do réu ao pagamento de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O crédito teria origem na compra de mecadorias, feita por Manoel Holarito, mediante contrato escrito, no qual constaram como fiadores Azulino Corrente e Clenildo Cevedo. A ação foi distribuída e o juiz da cidade determinou a citação do réu, o que foi efetivada regularmente. Azulino, então, procurou Pedro Torquato, juiz da comarca de Lago Torto do Norte e de cujo filho é padrinho, solicitando-lhe orientação. Pedro, afirmando que não poderia dar-lhe tais orientações, por conta de sua qualidade de juiz, indicou o seu irmão e advogado Paulo Torquato para patrocinar a defesa de Azuilino.

Diante do caso, pergunta-se quais as condutas processuais poderão ser praticadas pelas partes para a defesa dos seus interesses, e quais os desdobramentos do procedimento durante toda a fase postulatória.

**2. ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DO CASO**

A imparcialidade do juiz é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo. A arguição de impedimento ou suspeição deve ser feita pela parte quando há indícios de violação do Princípio da Imparcialidade. As causas para o impedimento estão previstas no artigo 134 do Código de Processo Civil. As causas de suspeição figuram, no mesmo Código, no artigo 135. Mas não somente o magistrado está passivo de ser impedido de atuar na causa. Os serventuários, os peritos e os intérpretes também podem ser questionados quanto à imparcialidade, conforme preceitua o artigo 138 do Código de Processo Civil.

Isto posto, analisemos o caso da escrivã, pessoa que compõe o juízo em grau de importância somente inferior ao juiz. É função do escrivão ou escrivã, dentre outras, a documentação, certificação e movimentação dos autos. Ocorre que o autor da ação em análise é padrasto da escrivã. Vemos que há uma relação de parentesco por afinidade e não consanguíneo. O réu poderá arguir o impedimento baseado no que dispõe o Art. 134, V.

O juiz da comarca onde Ruy Barbado ajuizou a ação estaria também impedido? Observemos que o autor é filho de um primo do juiz. Logo, é sobrinho segundo, estando caracterizado como parente consanguíneo em 5º grau, em linha colateral. Se fosse parente em linha reta, não se limitaria a qualquer grau, mas em linha colateral só é considerado impedimento até o 3º grau.

O réu na ação reside em comarca diversa da que foi ajuizado o pedido. Logo, para ser citado e intimado deverá sê-lo por carta precatória. Disso depende a isenção do juiz deprecado. No caso, temos Pedro Torquato, que indica um seu irmão para figurar como advogado do réu. Contudo isso não constitui impedimento para a atuação do juiz, haja vista que não será ele que vai sentenciar e ainda se assim fosse, a intervenção de advogado que for parente do juiz não pode se dar depois do despacho da petição inicial.

Para encerrar sobre a questão do impedimento, cite-se que o prazo para qualquer das partes do processo apresentar oposição é de 15 (quinze) dias, contados do momento em que a parte tomar conhecimento do fato de origem.

**2.2 O réu chama terceiros ao processo**

Azulino Corrente se comprometeu, contratualmente como fiador, a responder pela dívida de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), caso Manoel Holarido não o fizesse. Compete ao credor Ruy Barbado cobrar ou do devedor principal ou de algum dos fiadores.

Acionado em juízo, compete a Azulino Corrente chamar ao processo aqueles que também tem responsabilidade: o devedor principal que é Manoel Holarido e o co-fiador Clenildo Cevedo. Azulino tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazer isso e deverá fazê-lo ao tempo em que apresentar a contestação.

Depois de feito o chamamento o juiz vai suspender o processo para fazer a citação daqueles que foram chamados. Se integrarem o polo passivo, formaram um litisconsórcio passivo facultativo ulterior. Isso vai gerar benefício para o réu que terá garantido o direito de regresso (cobrar depois o valor que foi condenado a pagar) e para o autor, pois se o réu se mostrar sem condições de pagar, a sentença vai abranger também aqueles outros reponsáveis que adentraram no processo pelo chamamento. Se assim não fosse, não teria o autor como cobrar destes, uma vez que a sentenção só faz lei entre as partes.

**REFERENCIAS**

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **O novo processo civil brasileiro:** exposição sistemática do procedimento. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil.** v. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DINAMARCO, Candido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno. v. 1.** Malheiros, 2002.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil.** v. 1. São Paulo: Saraiva, 2006.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de direito processual civil.** v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **O novo processo civil brasileiro:** exposição sistemática do procedimento. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de direito processual civil.** v. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DINAMARCO, Candido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno. v. 1.** Malheiros, 2002.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil.** v. 1. São Paulo: Saraiva, 2006.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de direito processual civil.** v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

1. Case apresentado à disciplina Processo de Conhecimento I, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluno do 4º Período, do Curso de Direito – 4º Período 2014.1 [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor, Esp. [↑](#footnote-ref-3)